

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0788/79

INTERESSADO: Wilson Luiz Monteiro da Silva Almeida

ASSUNTO: Solicita aproveitamento de estudos realizados no Centro de
Aperfeiçoamento Técnico e Cultural - ASUSP.

RELATOR: Cons. Eulálio Gruppi

PARECER CEE Nº 845 /79 CESG - Aprovado em 25/07/79

I - RELATÓRIO

1. - HISTÓRICO:

WILSON LUIZ MONTEIRO DA SILVA ALMEIDA, R.G. 9.626,546, residente à Av. Corifeu de Azevedo Marques, nº 5185, passagem 3, casa 9, tendo realizado estudos no Curso de Difusão Cultural para Técnico de Laboratório, na área de Laboratório de Química, ministrado pelo Centro de Aperfeiçoamento Técnico e Cultural da Associação dos Servidores da Universidade de São Paulo, dirige-se a este Conselho a fim de solicitar o aproveitamento desses estudos, para que possa dar prosseguimento aos mesmos.

O interessado apresenta o seguinte histórico escolar:

1. concluiu o 1º grau na Escola Estadual de 1º Grau "Deputado Augusto do Amaral", em 1972 (doc.fls.3);
2. em 1976, cursou, respectivamente, a 1ª e 2ª séries do 2º grau do Curso de Difusão Cultural para Técnico, na área de Laboratório de Química, no Centro de Aperfeiçoamento Técnico e Cultural da ASUSP, com os seguintes resultados:

DISCIPLINA	1a.série	2a.série	carga horária
	1975	1976	
Língua Portuguesa	5,6	5,3	170 h.
Literatura Brasileira	6,5	-	68 h.
Estudos Sociais	6,8	7,4	102 h.
O.S.P.B.	-	-	-
Ed. Moral e Cívica	7,4	-	34 h.
Inglês	7,0	7,2	170 h.
Química	8,3	8,1	136 h.
Química Inorgânica	-	-	-
Matemática	7,0	7,5	170 h.
Física	7,0	6,8	136 h.
Biologia	5,5	5,0	170 h.
Físico-Química	-	-	-
Química Orgânica	-	-	-

Disciplinas Profissionalizantes

DISCIPLINA	1a.série	2a.série	carga horária
Quím.G.Inorg.II	-	7,0	136 h.
Lab.Q.A.Qualitativa	-	5,5	136 h.
Quím.G.Inorg.Prática II	-	5,0	136 h.
Quím.G.Inorg.Prática I-8,8	-	-	136 h.

2. - APRECIÇÃO:

Através de inúmeros pareceres, entre os quais os de nº..... 469/78, 736/78, 1096/78, este Conselho tem-se pronunciado favoravelmente ao aproveitamento dos estudos realizados no Centro de Aperfeiçoamento Técnico e Cultural da ASUSP, desde que os interessados prestem exames especiais.

Em consonância com essa orientação, Wilson Luiz Monteiro da Silva Almeida deverá ser submetido a exames especiais em todas as disciplinas cursadas em nível de 1ª e 2ª séries do 2º grau, em estabelecimento da rede oficial designado pela Secretaria da Educação.

II - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, somos de parecer que Wilson Luiz Monteiro da Silva Almeida poderá matricular-se na 3ª série do 2º grau desde que se submeta a exames especiais e seja aprovado em todas as disciplinas cursadas, em nível de 1ª e 2ª séries do 2º grau, em escola a ser indicada pela Secretaria da Educação.

A escola onde se matricular fará, a seu critério, as adaptações julgadas necessárias.

Para fazer jus ao diploma de Técnico, deverá integralizar a carga horária dos mínimos profissionalizantes da habilitação pretendida.

a) Cons. Eulálio Gruppi
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eulálio Gruppi, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Maria Aparecida - Tamasso Garcia, Roberto Moreira e Maria Leocádia Barros de Oliveira Dias.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1979

a) Cons. Jair de Moraes Neves
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de julho de 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente